

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 444/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTA.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

~~On 03.12.85.~~
~~Hora 14:00~~

On 06.02.76
Hora 9:40

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
LUIZ CARLOS DE CASTRO .. contra
JOÃO MIGUEL DE SOUZA ..

J. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Salários., Hs. extr., Sal. prop., Fér. prop., Av. prév., FGTS.

Valor: Provisório: Cr\$ 5.386,75



Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

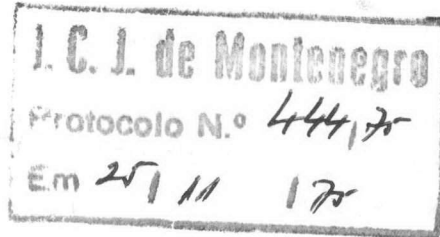
C.P.F. 076 440 270

Rua Padre Pinto, 21

São Jerônimo R.S.

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho.

Montenegro.



RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DE CASTRO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua Campos Romera, s/nº, em Taquari, neste Estado.

RECLAMADO: JOAO MIGUEL DE SOUZA, brasileiro, casado, estabelecido com firma de TRANSPORTE DE MADEIRAS, à rua Sete de Setembro, s/nº, em Taquari, neste Estado. (Ao lado do nº 2523)

CTPS - preenchida irregularmente, em poder do reclamado.

ENTRADA (Admissão): em 18 de julho de / 1975.

SALÁRIO: CR\$ 700,00 mensais, mais CR\$ 5,00 por viagem.-

DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: das 7 às 22 horas, não tendo o empregador adimplido as horas extras prestacionadas.

DEMISSÃO: Em 24 de novembro de 1975, sem justa causa.

SALÁRIOS DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABA

LHO:

" Ausente o empregado, em virtude de acidente de trabalho, devido é o salário do tempo de afastamento, se o empregador não o encaminha ao seguro" Ac. TRT - 2a Reg. (Proc. 7



Ac. TRT - 2a Reg. (Proc. 2.212/66) Rel,
Juiz Antonio Magali, Jurisprudência do Tri-
bunal Regional do Trabalho da Segunda Re-
gião, agosto - 1967 ".
(Dicionário de Decisões Trabalhista, 10a
Edição, pagina 14).

No dia 21 de outubro de 1975, o Autor foi
acometido da eclosão súbita de hérnia, ao
expendere um esforço muito forte, ao ten-
tar erguer madeira muito pesada.

O reclamado deixou de cumprir
a obrigação legal de efetuar a comunicação
acidentária.

Tendo em vista a omissão do em-
pregador, o Autor não teve mais co, digo, /
Autor, não tem condições de perceber da /
Seguradora o auxílio-doença acidentário, /
em função da moléstia, que ainda acha-se
acometido. Na consequência, o reclamado /
deverá responder pelo pagamento das pres-
tações salariais referente ao período a -
cidentário.

OBJETO: Salários, ref ao período aciden-
tário; horas extras; 13º salário;
aviso prévio; férias proporcionais e li-
beração das guias do FGTS.

Assim, é a presente no sentido de postu-
lar determine V. Excia., as seguintes providências e pa-
gamentos:

a - <u>SALÁRIOS</u> , referente ao período acidentário	CR\$	769,99
b - <u>HORAS EXTRAS</u> , 7 horas por dia, des- de à data da admissão	CR\$	2.376,15
13º <u>SALÁRIO PROPORCIONAL</u> , com acrés- cimo de horas extras	CR\$	611,25
d - <u>FÉRIAS PROPORCIONAIS</u> , com acrés- cimo de horas extras	CR\$	162,95
e - <u>AVISO PRÉVIO</u> , com inclusão de ho- ras extras	CR\$	1.466,50
f - <u>LIBERAÇÃO DAS GUIAS DO FGTS</u> , com acrécimos de 10% e das parcelas integrantes da presente reclama- tória.....		
VALOR PROVISÓRIO ...	CR\$	5.386,75



- g - A retificação das datas de entrada e saída na CTPS do reclamante.
- h. A citação ao depoimento do reclamado, pena de confissão e revelia, condenação ao pagamento das parcelas supras, honorários de advogado e demais cominações / legais.
- i - Protesta pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas.

D E F E R I M E N T O .

São Jerônimo, 24 de novembro de 1975.

Pp.





Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado - OAB 1213

PROCURADOR
DO REU
Sr. Carlos de Castro

12a.

3 - A realização das atas de audiência e assim por diante de acordo com o Regulamento.
b. A obrigação de pagamento do processo, para a realização e revelia, condenação ao pagamento das custas, honorários de advogado e demais despesas legais.
i - Protesta pela redução de todo o ônus do processo em direito peremptivo.

SECRETARIA

São Jerônimo, 24 de novembro de 1975.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 03 de 12 de 1975 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o Reu, formalmente e expedida notificação aos Reclamados, pelo of. Jayro J. F. Dornelles.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de novembro de 1975

RECEBI: _____

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Luiz Carlos de Castro



Dr. Jayro J. F. Dornelles
Advogado - OAB 1813

C.P.F. 076 440 270
Rua Padre Pinto, 21
São Jerônimo R.S.

5/9

- Procuração -

OUTORGANTE(S) LUIZ CARLOS DE CASTRO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua Campos Romeira, s/nº, em Taquari, neste Estado.

OUTORGADO(S) Dr. Jayro José F. Dornelles, brasileiro, desquitado, advogado, O.A.B. RS 1813, CPF 076.440.270, com escritório à rua Padre Pinto, 21, em São Jerônimo e rua Piratini, 42, em Butiá.

PODERES: Defender os direitos do outorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele, em qualquer forum ou instância, podendo dito(s) outorgado(s) requerer e assinar o que julgar(em) necessário, oferecer todo gênero de provas e usar de todos os meios e recursos legais, para o que lhe confiro os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula 'ad judicium', e particularmente os de propor e variar as ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar compromisso, podendo ainda movimentar conta corrente do F.G.T.S., efetuar recebimentos junto ao I.N.P.S. e substabelecer com ou sem reserva de poderes.



Luiz Carlos de Castro

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
JOSE ITILO LEM
TABELIÃO
JUSSARA O. LIMA
APOST. SUSTA.

*Recebi em mãos de Luiz Carlos de Castro
que dou fé.
em testemunha fbb da verdade
em Jerônimo, RS, em 19/75
fbb*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 444/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO MIGUEL DE SOUZA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua: 7 de Setembro s/nº -TAQUARI-RS.**
(Ao lado do nº 2523)

PARTES: Reclamante : **LUIZ CARLOS DE CASTRO**

Reclamado : **JOÃO MIGUEL DE SOUZA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **três** (03) do mês de **dezembro/75**, às **quatorze** (14:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 25 de novembro de 1975.

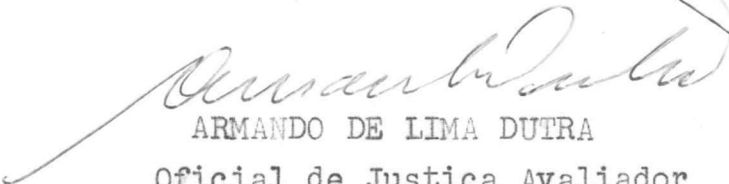
João Miguel de Souza

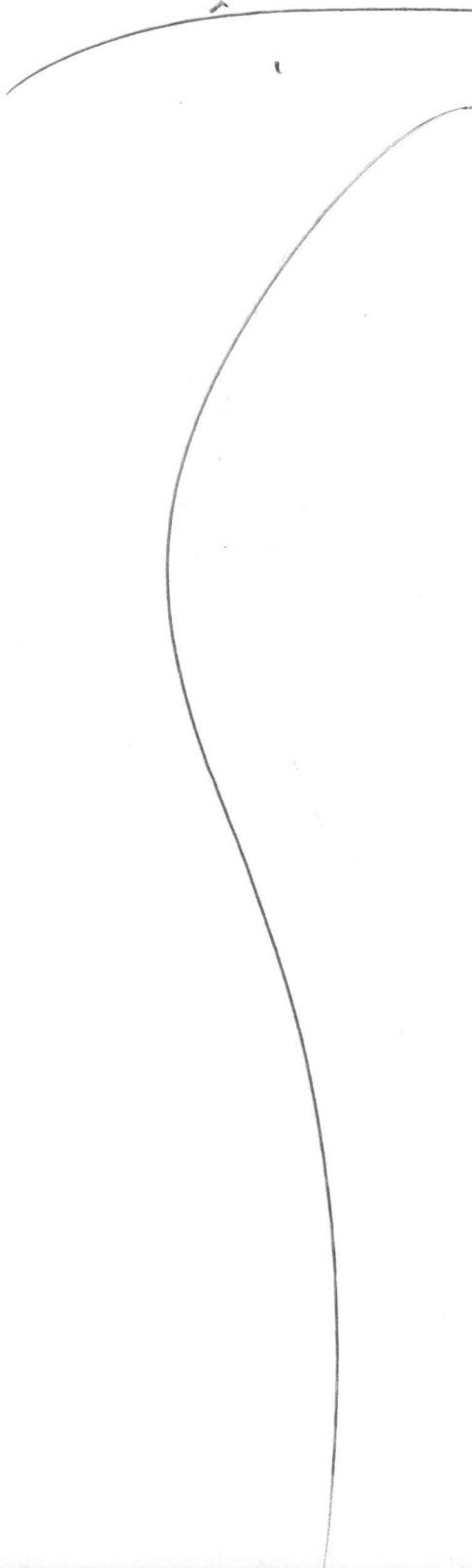
T. de Figueiredo
Dra. Teozelina de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação retro, notifiquei no dia de hoje , no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo - de reclamação.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



MONTENEGRO

Proc.nº 444/75

Rcte.: LUIZ CARLOS DE CASTRO

Reda.: JOÃO MIGUEL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante LUIZ CARLOS DE CASTRO e como reclamado JOÃO MIGUEL DE SOUZA, tendo sido designada audiência para o dia 03 de dezembro, às 14:00 horas.

Montenegro, 25 de novembro de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

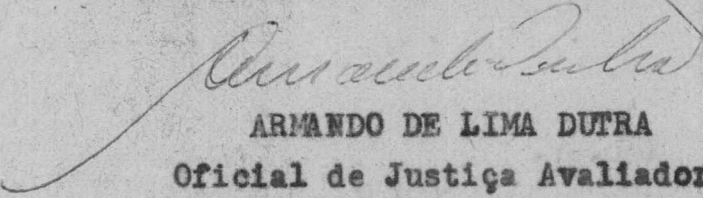
1 DEZ 1975

Stringhi
A. Anita M. Stringhi - 42743
CHEFE SERV. DE SÉG. SOCIAIS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA.- ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de dezembro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº 444/75.....

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DE CASTRO, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Jayro Dornelles com procuração nos autos, digo juntou procuração aos autos. Com a palavra o reclamado para contestar disse que o reclamante foi despedido em virtude de ter cometido falta grave conforme certidão que ora pede juntada aos autos, razão porque improcede o pedido relativamente ao aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais assim como no que diz respeito a liberação das guias do FGTS. Que também é improcedente o pedido relativamente aos salários do período em que esteve acidentado uma vez que fez a devida comunicação e também pagou os primeiros 15 dias o que comprova através dos recibos que junta com a contestação nos quais também comprova o pagamento das horas extras sendo pois improcedente o pedido relativamente a este item; que a data de admissão do reclamante foi 1ª de agosto do corrente ano tendo sido demitido no dia 21 de outubro. ^{Pede} Pela total improcedência da ação. Depoimento do reclamante: no dia 21 de outubro do corrente o depoente que já se encontrava doente há dois dias comunicou ao seu Celso que não poderia trabalhar mais pois tinha uma hérnia e por ter levantado uma madeira sentiu-se doente com muitas dores impossibilitado assim de continuar a trabalhar; que o sr. Celso mandou que o depoente fosse ao INPS mas não lhe forneceu nenhum documento para apresentar no órgão previdenciário; que no dia 22 o depoente procurou um médico do INPS o qual informou que o seu caso era de cirurgia, tendo o depoente procurado encaminhar os papéis para a operação mas como não podia ficar encostado porque tinha apenas 9 meses de contribuição não se operou; que, como não tinha condições de trabalhar, não compareceu ao serviço e no dia 31 voltou



novamente ao primeiro médico e este lhe forneceu atestado que ora pede a juntada aos autos; que ao término dos 10 dias do atestado se apresentou ao trabalho, tendo comunicado ao reclamado que tinha o atestado médico e este lhe disse que não pagava atestado, razão porque não o entregou, que neste dia o reclamado pediu a carteira do depoente para dar a saída alegando que não era instituto para ficar lhe pagando; que nesta mesma oportunidade informou ao depoente que ia lhe pagar tudo direitinho, ou seja 13º salário e férias, tendo dito que iria lhe pagar Cr\$300,00 relativo a estes direitos não tendo o depoente concordado com este valor e devolvido no ato sua CP já que não havia concordado também com a data de saída; que depois disso o depoente não mais procurou o reclamado permanecendo sua CP em poder do mesmo; que o depoente não tinha conhecimento até esta data da denúncia feita pelo reclamado contra ele de furto de gasolina; que tal assunto nunca foi ventilado nem comentado pelo reclamado mesmo na ocasião em que lhe procurou e este quis lhe pagar seus direitos; que ao ter sido acidentado o depoente por esquecimento ficou com uma das chaves do caminhão que dirigia e quando tomou conhecimento que a mesma estava em seu poder foi devolvê-la o que fez pessoalmente ao sr. Manoel fato este que ocorreu no período compreendido nos 10 dias relativos ao atestado que juntou aos autos; que naquela oportunidade Manoel comunicou ao depoente que o reclamado poderia lhe demitir alegando falta grave pelo fato do mesmo ter ficado com a chave do caminhão em seu poder; que o depoente iniciou a trabalhar no dia 18 de julho sendo que sua carteira foi anotada apenas em 1º de agosto data em que sofreu o primeiro acidente; que no primeiro acidente o depoente ficou no seguro 1 mes e pouco sendo que os primeiros 15 dias foram pagos pelo reclamado. Depoimento do reclamado: que no dia 20 de outubro ao chegar no escritório o sr. Celso apresentou a carteira do reclamante comunicando-lhe que a mesma havia sido recolhida no pátio no momento em que o reclamante foi surpreendido ao tirar gasolina do caminhão saiu correndo tendo perdido a mesma que caiu do bolso.; que no dia 20 de outubro o reclamante não compareceu ao serviço tendo sido surpreendido ao retirar a gasolina no dia 19, domingo; que o pagamento de salários era feito de 15 em 15 dias, sendo que após dia 19 o reclamante não mais compareceu ao serviço tendo o depoente no dia 20 comunicado à delegacia de Polícia a demissão do reclamante em virtude de um furto de gasolina, tendo no entanto demitido o reclamante no dia 21 conforme anotação em sua CP ; que o recibo de Cr\$350,00 é relativo aos primeiros 15 dias de outubro, que não é do conhecimento do depoente o fato de ter o



reclamante trabalhado até o dia 21 de outubro e ter sofrido qualquer acidente dias antes; que depois desta data o depoente não mais viu o reclamante e nem este o procurou; que o depoente reconhece como devidos os salários relativos ao período de 16 a 21 de outubro num total de Cr\$116,50 importância que coloca à disposição do reclamante; que o horário de trabalho do reclamante era das 7:30 as 18:00 horas as vezes se prolongando até as 19 horas com um intervalo de hora e meia para o almoço; que o reclamante iniciou a trabalhar em 1º de agosto que Celso Domingos da Silva possui um caminhão em seu nome e trabalha por conta própria sendo que o depoente quando precisa de algum frete recorre a ele o qual nunca dirige os caminhões do depoente; que o seu Manoel, presente nesta audiência é o encarregado dos escritórios e do pessoal; que ele é quem tem acesso junto aos empregados quando o depoente necessita comunicar a eles alguma coisa; que aproximadamente no dia 27 ou 28 de outubro seu Manoel comunicou ao depoente que havia o reclamante mandado um menino entregar a chave do tanque; que o depoente já havia dado falta desta chave mas não sabia com quem estava; que não é do conhecimento do depoente ter o sr. Manoel dito em alguma oportunidade ao reclamante que este poderia ser demitido por não ter entregado a chave do caminhão. que o caminhão possuía 2 chaves do tanque quando foi entregue ao reclamante sendo que a última vez que o reclamante usou o caminhão e deixou no pátio da firma havia apenas uma chave; que o depoente não determinou ao seu Manoel que este comunicasse ao reclamante que este estava demitido por falta grave; que até este momento o reclamante não sabia que havia sido demitido por falta grave; que o depoente foi pessoalmente na delegacia de polícia no dia 20 de outubro para comunicar que havia sido demitido um empregado por falta grave, tendo na mesma data registrado queixa como, digo, contra o reclamante; que o reclamante era motorista e as vezes também ajudava a carregar seu caminhão; que o depoente nunca propôs um acordo com o reclamante no valor de Cr\$300,00; que a madeira que era transportada no caminhão era madeira leve; que antes do dia 20 de outubro o reclamante sofreu outro acidente o qual ocorreu aproximadamente entre 20 e 21 de agosto; que João Rosa era, digo, é empregado do reclamado o qual não possui carteira assinada porque trabalha por tarefa; que o furto de gasolina ocorreu aproximadamente as 22 horas do dia 19, domingo, no pátio da firma; que ficou constatado a autoria porque o reclamante foi visto e na hora que fugiu deixou cair a carteira



que não ficou nada acertado entre as partes relativamente ao pagamento de alguma importância de viagens realizadas; que o depoente não liberou as guias do FGTS; que o depoente não está lembrado mas acha que não está recolhido o FGTS do reclamante; que as horas extras realizadas eram pagas conforme recibos que não havia trabalho aos domingos e sábado até ao meio-dia; que o reclamante transportava madeira em metro; que após encerrado o expediente de sábado ninguém entra mais na firma não tendo os motoristas acesso aos caminhões; que na casa onde a firma tem sede reside José Ari o qual é também motorista; que Celso não reside próximo a seu estabelecimento; que o depoente tem certeza que após o dia 20 o reclamante nunca mais teve contacto com seu Manoel; Nada mais. Pelo reclamante foi dito que concordava em receber os salários dos dias 16 a 20 de outubro cujo pagamento será feito dentro de 1 hora; Pelas partes foi dito que não tinham prova testemunhal. Pela presidência foi determinado se oficiasse ao Dr. Miguel Santana, médico credenciado pelo INPS em Taquari no sentido do mesmo informar se nos dias 22 ou 23 de outubro do corrente ano foi procurado pelo reclamante para uma consulta através do INPS. Fica ajudada, digo, adiada "Sine-die". Nada mais. Em tempo, pelo reclamante foi pedido juntada aos autos de dois vales de adiantamento fornecido pelo reclamado. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottis
ANDRÉ LUIZ MOTTIS
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Carlos de Castro
Reclamante

João Miguel de Souza
Reclamada

Procurador

Jr P

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
/

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos três dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. João Miguel de Souza

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 116,50 (Cento e dezesseis
cruzeiros e cinquenta centavos), referente à salários postos à disposição
prestação de acordo feito no
processo n.º 444/75 em que são partes Luiz Carlos de Castro

Luiz Carlos de Castro, reclamante,
e João Miguel de Souza, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Luiz Carlos de Castro

Reclamante

João Miguel de Souza

Reclamado

RECIBO DE SALÁRIO

(ISENTO DE SÉLO)

Cr\$ 279,00

RECEBI de JOÃO MIGUEL DE SOUZA
a importância de Cr\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove
cruzeiros) correspondente ao saldo de meu ordenado rela-
tivo ao mês de setembro de 1975, resultante do demonstrativo abaixo:

Ordenado mensal incluindo domingos e feriados	Cr\$ 700,00
Horas Extraordinárias	Cr\$ 95,00
Salário Família	Cr\$
Férias	Cr\$

<u>DESCONTOS:</u>	TOTAL	Cr\$ 795,00
-------------------	-------	-------------

I. N. P. S.	Cr\$ 56,00	
Adiantamentos	Cr\$ 460,00	
Sindicato	Cr\$	
	Cr\$ 516,00	Cr\$ 516,00

<u>LÍQUIDO A PAGAR</u>	Cr\$ 279,00
------------------------	-------------

LUIS CARLOS CASTRO;
Luis Carlos de Castro

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Luis Carlos Costes
A portador da Carteira Profissional nº 98477
série 367, necessita de des (dias)
(por extenso)
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Consultório Hospital ou ambulatório Taquari, 31.10.75 Localidade e data

NATO
TAQUARI - RS

Dyssaurea
Assinatura do Médico - CRM 1041

NOTA — Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

A presente folha contém 04 documentos

14
part

vale

N.º 50,00

Luis Carlos Castro *part*

1º DE 8 DE 19 71

Luis Carlos de Barros
ASSINATURA

IMPRESSOS GLOBO PADRONIZADOS • 1400-62 • PORTO ALEGRE • IND. BRASILEIRA

vale

N.º

100,00

Luiz Carlos de Castro

24 DE 2 DE 19 45

Luiz Carlos de Castro

ASSINATURA



IMPRESSOS GLOBO PADRONIZADOS • 1400-62 • PORTO ALEGRE • IND. BRASILEIRA

100

Cr\$ 405,90

Receb. i do Sr. Leão Miguel Souza
proveniente de adiantamento de Salário
a quantia de Quatrocentos e
cinco cruzeiros.
do que pass. o presente recibo.

Taquari, 22 de agosto de 1975.

Luis Costa



RECIBO DE SALÁRIO

Cr\$ 380,00

(ISENTO DE SÉLO)

RECEBI de Joaão Miguel de Souza

a importância de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros

) correspondente ao saldo de meu ordenado relativo
ao mês de outubro de 1975, resultante do demonstrativo abaixo:

Ordenado mensal incluindo domingos e feriados Cr\$

Horas Extraordinárias Cr\$ 30,00

Salário Família Cr\$

Férias Cr\$

DESCONTOS: TOTAL Cr\$ 30,00

I. N. P. S. Cr\$

Adiantamentos Cr\$ 350,00

Sindicato Cr\$

Cr\$ 380,00

LÍQUIDO A PAGAR Cr\$ 380,00

Luiz C. de Castro

15/26

N.º	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

Observações:

Folha de Controle de Pagamentos a Acidentado

A T

EMPREGADOR: DOMO NIQUEL DE SOUZA		99-040	
MATRÍCULA: 502020	Atividade:	CTCS/APS n.º	
EMPREGADO: LUIS CARLOS DE CASTRO		Acidente: 1992-75	
220975 acidente:	Cód. Acidente:	080975	220975
87.378.501.0001-94	Lei 5.316/67 T 1 <input type="checkbox"/>	T 2 <input checked="" type="checkbox"/>	D. L. 7.036/44 <input type="checkbox"/>
Contribuição: 700,00	V. 03,45 c	Retificação salário contrib.	Valor - dia:

Emissão: 22 09 75	DESPACHO:
Em: / /	À vista da conclusão médica <u>deferido</u> o auxílio - doença <u>pagamento diário</u>
Rubrica e n.º do Emissor: 48477-367 180253	ao acidentado supra, observado o regime do seguro.
	Data: 11.11.75 Maria da Valles n.º 808.004
	CHEFE SEÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO

ACIDENTADO	Carteira Profissional:	DIGITAL
	<i>Luiz Carlos de Castro</i> ASSINATURA	

OCORRÊNCIAS

Data de alta: 220975	Código: 080975-220975	Valor pago: 367,00	
Reinício do Benefício	DIB:	DCB:	Período pago:
Abono Especial Previdenciário			
R B A T	Número	Data	Novo valor
	Total		
Obs.: _____			



CERTIDÃO

Em atendimento ao despacho exarado no requerimento de JOÃO MIGUEL DE SOUZA, residente nesta cidade, certifico que revendo o livro de registros de ocorrências diversas nº IV, desta D.P., ano de 1975, constatei às fls. 93 verso e 94, o registro que levou o nº 132/75, no seguinte teor: COMUNICAÇÃO: Às 17,00 horas do dia 27/11/75, compareceu nesta D.P., o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, residente nesta cidade, solicitando que fosse transcrita para este livro a ocorrência registrada em data de 20/10/75, sobre LUIZ CARLOS DE CASTRO, cfe: segue: COMUNICAÇÃO: No dia 20/10/75, por volta das 16,00 horas, compareceu nesta D.P., o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, residente na Rja Campos Romero n/cidade, comunicando que no dia de hoje, foi demitido de sua firma o funcionário LUIZ CARLOS DE CASTRO, residente na Rua Campos Romero n/cidade, que exercia a função de motorista, por estar o mesmo efetuando furto de gasolina do caminhão que trabalhava. O informante comunica que no dia de amanhã assinará a carteira de seu empregado. Testemunharam os furtos, de gasolina CELSO DOMINGUES DA SILVA E JOÃO ROSA, ambos empregados do comunicante, que viram LUIZ retirar gasolina do caminhão. O depoente não sabe o destino dado à gasolina furtada. No local onde estava o caminhão, pátio garage, LUIZ ao ser surpreendido, furtando gasolina, correu e perdeu no local sua carteira profissional que está com o comunicante. Não tem condições de precisar a quantidade de combustível furtado. Nesta oportunidade o comunicante informa que dias depois do ocorrido é que LUIZ mandou para o depoente a chave do tanque de gasolina do caminhão e até a presente data não compareceu para o acerto de contas e retirar sua carteira. O depoente informa que no dia de hoje foi cientificado de que LUIZ registrou uma parte no Ministério do Trabalho em Montenegro. Em 27/11/75 (ass) Ibanês G.M. Silva, escrivão de polícia e o comunicante. ERA O QUE TINHA A CONSTAR, Da da e passada nesta Delegacia de Polícia de Teófilo Ramos aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de

VISTO

JOÃO M. A. D'AVILA
DELEGADO DE POLÍCIA

16
RP

Montenegro

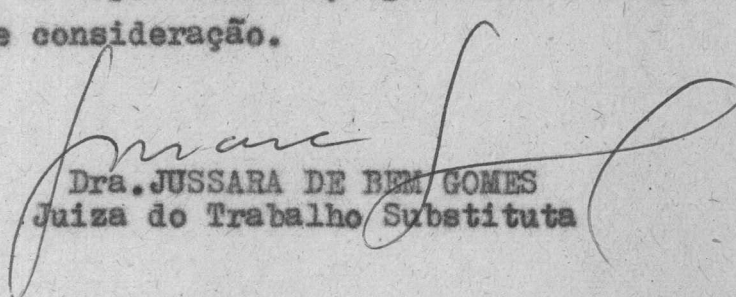
Of.nº 120/75

Em 09 de dezembro de 1975.

SENHOR MÉDICO

Estando em tramitação nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, ação trabalhista em que são partes, Luiz Carlos de Castro como reclamante e João Miguel de Souza como reclamado, solicito a V.Sa., a fim de instruir o mencionado processo, informe este Juízo se nos dias 22 ou 23 de outubro do corrente ano, V.Sa. foi procurado pelo sr. Luiz Carlos de Castro para uma consulta médica, através do I.N.P.S.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. meus protestos de consideração.


Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

Ilmo. Sr.
Dr. MIGUEL SANTANA
TAQUARI

JUNTADA

Faço juntada do documento
que segue

Em 16 de dezembro de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

18
98

Contém um (1) documento

Dr. MIGUEL SANTANA

MÉDICO do INPS

Inscr. CREMERS/1041

ICPF n.º 007.706.980

Rua 7 de Setembro, 2083

L. J. de Montenegro

Protocolo N.º 309 175

TAQUARI

Em 16/12 1975

Taguari, 12 de dezembro 1975

Sra Jussara de Bem Jones
S. J. Juiza de Trabalho em
Montenegro -

Deu-se cumprimento de V. ofício de
09 de dezembro 75. Sobre a ação
trabalhista que é parte de Luiz
Carlos de Castro -

Conforme solicitação de V. Senhoria,
cumprir-me refiro-me que o referido
Senhor esteve em consulta médica
no mês de outubro p.p. conforme possi-
ta da pelagem dos dentes ~~do~~ mês,
não podendo precisar a data exata.
A ficha de consulta foi enviada pa-
o INPS em Montenegro -

Saudações
Miguel Santana

Data 12/12/75

ASSINATURA

CONCLUSÃO

Nesta data, leço todos autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de dezembro de 1975

J. de Figueiredo

Dra. Therozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Oficie-se ao INPS
no sentido de ser fornecida
a ficha de consulta referida
pelo médico, à fl. 18.

Data Supre
Jussara S. J.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

Montenegro

Of.nº122/75

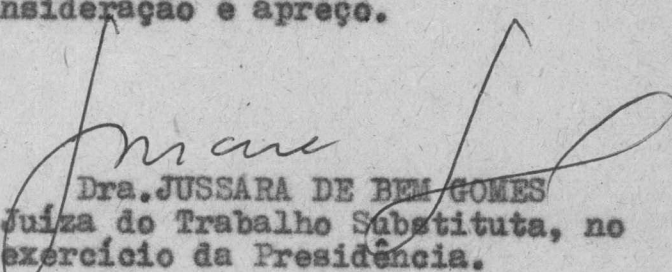
Em 17 de dezembro de 1975

SENHOR AGENTE

A fim de instruir processo em tramitação nesta Junta, solicito a V.Sa. informar este Juízo, em que dia do mês de outubro do corrente ano, o sr. Luiz Carlos de Castro esteve em consulta médica com o Dr. Miguel Santana, em Taquari.

Esclareço a V.Sa. que esta solicitação é motivada pela informação do Dr. Santana de que a ficha de consulta respectiva, foi enviada para essa Agência.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. meus protestos de consideração e apreço.


Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta, no
exercício da Presidência.

Ilmo. Sr.
JOSÉ LEOTÁRIO DA SILVA
MD Agente do I.N.P.S.
N/CIDADE

JUNTADA

Faço juntada do ofício que
segue

Em 13 de junho de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

19-040.00/74

Montenegro, 22 de dezembro de 1975

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 01 146

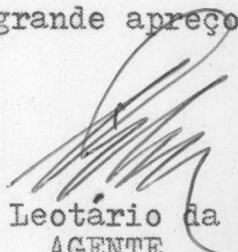
Em 04/ 01 146

Senhora Juíza.

Atendendo ao contido no Ofício nº 122/75, dessa E grégia Junta de Conciliação e Julgamento, comunico-vos que esta Agência não mantém arquivo relativamente às consultas médicas já realizadas, arquivando, após a conferência e cálculo do respectivo pagamento, somente a fatura correspondente e onde não consta data de atendimento.

Assim sendo não dispomos de outros elementos que nos permitam informar o dia em que o Sr. LUIZ CARLOS DE CASTRO consultou com o Dr. Miguel Rodrigues Santana, na cidade de Taquari.

Sendo no momento o que se nos apresenta, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de grande apreço e elevada consideração.


José Leotário da Silva
AGENTE

À sra.
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES
MD Juíza do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Local.

NESTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 3 de junho de 1976

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A Junta
Dati Supe
Junior S

X JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designada

aut. dia 06-02-76, às 9,40 hs. e exp.
distas nots. as partes of. just. or.
DOU FÉ. Montenegro, 21-01-76

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Proc. nº 444/75

Refe: LUIZ CARLOS DE CASTRO

Roda: JOÃO MIGUEL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

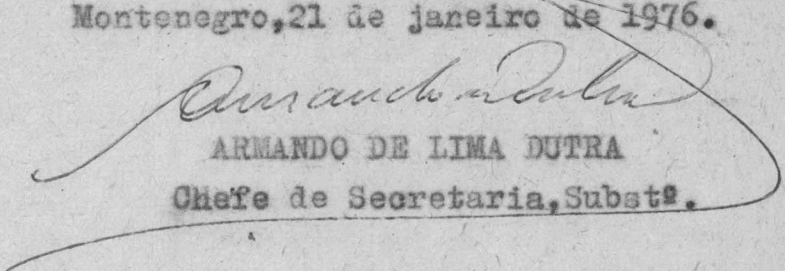
Luiz Carlos de Castro

Rua Campos Romeiro, s/nº

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi designada audiência para o dia 06 de fevereiro, às 9:40 horas, para prosseguimento do processo em epígrafe.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.

Luiz Carlos de Castro


C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17:30 horas, na avenida 20 de setembro, sendo aí, notifiquei o sr. LUIZ CARLOS DE CASTRO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


JANIS FROENÇA

Oficial de Justiça Substa



Montenegro

Proc. nº 444/75

Rede: Luiz Carlos de Castro

Reda: João Miguel de Souza

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

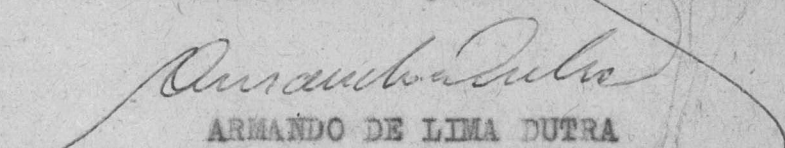
JOÃO MIGUEL DE SOUZA

Rua Sete de Setembro, s/nº (ao lado do 2523)

TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi designada audiência para o dia 06 de fevereiro, às 9:40 horas, para prosseguimento do processo em epígrafe.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

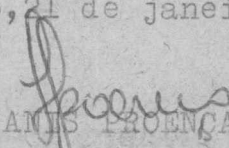
~~Chefe de Secretaria Subst.~~

Jose Nei da Silva


C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje na rua sete de setembro (ao lado da Sobal) em Taquari, no horário das 16:45 horas, sendo aí notifiquei o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, na pessoa de seu funcionário Sr. JOSÉ NERI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 21 de janeiro de 1976.


JANIS PROENÇA

Oficial de Justiça Substa.





PROCESSO N°444/75.....

Aos seis dias de mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10 (dez e quarenta) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LUIZ CARLOS DE CASTRO, reclamante e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, horas extras, salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagou ao reclamante a importância de Cr\$. 1.250,00, sendo Cr\$ 750,00 pagos no ato e os restantes Cr\$ 500,00 no próximo dia 08 de março às 14:00 horas, sendo também entregue no dia 08 de março as guias do FGTS código 02, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de 103,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Luiz Carlos de Castro
Reclamante

João Miguel de Souza
Reclamado

J.P.P.
Procurador do reclamante

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



248

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos seis dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e setenta e seis às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 750,00 (setecentos e cinquen
ta cruzeiros .x.x.x.x.x), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 444/75 em que são partes LUIZ CARLOS DE CASTRO

....., reclamante,
e JOÃO MIGUEL DE SOUZA , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
p/
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

CERTIDÃO

Certifico que encontrando-se na Junta, as partes resolveram acordar, com referência as guias do F.G.T.S, não entregues pelo reclamado.

Paga o reclamado João Miguel de Souza' ao reclamante Luiz Carlos de Castro, representado ' pelo Dr. Jayro José F. Dornelles a importância de Cr\$ Cr\$150,00, referente ao depósito do F.G.T.S.

Obs.: O pagamento foi efetuado através do cheque nº 865719, emitido contra o Banco Sul Brasileiro S/A - Agência em Taquari.

Montenegro, 08 de março de 1976.

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Jayro F. Dornelles
Dr. Jayro F. Dornelles
(Procurador do rcte.)

João Miguel de Souza
João Miguel de Souza (rda.)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 8 de março de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria